

**Conselho Superior de Segurança Pública - CSSP****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 003/2013 - CSSP**

Processos que serão julgados pelo Conselho Superior de Segurança Pública, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 15 de maio do corrente ano, quarta-feira, às 10h00, na Sede desta Secretaria, à Avenida dos Franceses s/nº - Vila Palmeira, os seguintes processos:

1. PROCESSO Nº 247/2011 - PM

Requerente: EX-PM Elismar Paulo Azevedo

Relatora: Conselheira Elivania Estrela Aires - Ouvidora da Segurança Pública

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2008 - PC

Acusado: EPC José Raimundo dos Santos

Adv. Marcelo Emílio Câmara Gouveia - OAB/MA 6.785

Relator: Conselheiro Cel.QOCBM João Vanderley Costa Pereira - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

3. SINDICANCIA ADMINISTRATIVA Nº 84/2009 - PC

Sindicados: IPC Jerônimo Candeira da Silva Filho/José de Jesus Novais Vieira

Adv. James Giles Garcia Lindoso - OAB/MA 7515

Relatora: Conselheira DPC Mª Cristina Resende Meneses - Delegada-Geral de Polícia Civil.

Não havendo julgamento na data acima indicada, os mesmos serão julgados na primeira sessão subsequente.

CONSELHO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MAIO DE 2013.

ALUÍSIO GUIMARÃES MENDES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

Presidente do Conselho Superior de Segurança

Delegacia Geral de Polícia Civil - DG/PC/MA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2013 - DGPC/MA, DE 02 DE MAIO DE 2013**

Dispõe sobre a forma de recolhimento dos emolumentos de competência da Secretaria de Segurança Pública previstos na normatização que regula o Fundo Especial de Segurança Pública - FESP, de responsabilidade da Polícia Civil.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº8.508, de 27 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar a forma de recolhimento dos emolumentos de competência da Secretaria de Segurança Pública previstos na normatização que regula o Fundo Especial de Segurança Pública - FESP, de responsabilidade da Polícia Civil.

Art. 2º Os emolumentos do FESP referentes às licenças emitidas nas Unidades da Polícia Civil, obrigatoriamente, deverão ser pagos diretamente na rede bancária autorizada, com exceção das licenças concedidas a entidades isentas.

Art. 3º As Licenças expedidas pelas Unidades de Polícia Civil deverão ser numeradas, bem como assinadas pela autoridade policial.

Art. 4º Uma cópia do Documento de Arrecadação - DARE, devidamente pago, deverá ser juntada à licença expedida correspondente, sob pena de invalidade da mesma.

Parágrafo único - As Unidades da Polícia Civil deverão criar arquivo físico próprio, para armazenamento de cópias das licenças expedidas, às quais serão anexadas cópias do DARE correspondente.

Art. 5º O Serviço de Correição da Corregedoria Geral do Sistema Integrado de Segurança Pública procederá a fiscalização de expedição das licenças e de seus respectivos DARE.

Art. 6º As despesas das Unidades da Polícia Civil não poderão ser supridas com a arrecadação do FESP, os responsáveis pelas Unidades deverão solicitar verbas de adiantamento para pronto atendimento das mesmas.

Art. 7º A Delegacia Geral encaminhará para apuração no âmbito criminal a notícia de recebimento e utilização indevida dos emolumentos do FESP referentes às licenças expedidas nas Unidades da Polícia Civil.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES

Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 133/2013 - DG/PC/MA

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 8º, Inciso IV, da Lei Estadual nº 8.508/2006 e,

Considerando o que dispõe o Parágrafo 2º, do Artigo 10, da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento);

Considerando a necessidade de estabelecer normatização no que diz respeito a servidores com transtornos mentais e comportamentais, em afastamento para tratamento com o Código Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde;

Considerando a incompatibilidade de servidores com transtornos mentais e comportamentais no serviço policial;

Considerando a necessidade de fazer o recolhimento da arma do servidor com transtornos mentais e comportamentais, visando a proteção do servidor e da sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o recolhimento da arma funcional do servidor que estiver em afastamento com base em Atestado Médico, com transtorno mental e comportamental, permanecendo a arma acautelada na Delegacia Geral de Polícia Civil.

Parágrafo único - O encaminhamento do servidor ao Departamento Biopsicossocial com propósito de acompanhamento de transtorno mental e comportamental, somente será realizado após o recolhimento da arma.

Art. 2º - O Superior hierárquico do servidor tendo conhecimento de que o mesmo é usuário de entorpecentes, drogas afins, lícitas ou não, e/ou possui distúrbios mentais e/ou comportamentais, deve adotar as providências legais para informar à Delegacia Geral sobre a necessidade de encaminhar o servidor para o Departamento Biopsicossocial da SSP para as providências necessárias.

Parágrafo único - Após análise do Departamento Biopsicossocial, assim entendendo necessário, o servidor será encaminhado à Delegacia Geral para recolhimento de sua arma.